



## **LEI MUNICIPAL Nº 2.254 – DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022.**

“Altera a Lei Municipal nº 2.242, de 19 de agosto de 2022, acrescentando-lhe o artigo 2º-A, *caput* e parágrafo 1º.”

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 2.242, de 19 de agosto de 2022 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

*Art. 2º-A. Ao servidor público que executar a função de motorista de transporte coletivo, cuja duração no destino perdurar por tempo superior a oito horas, poderá ser concedido, através de relatório de viagem, diária para alimentação no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais).*

*§ 1º. Havendo concessão de diária nos termos do artigo 2º-A, caput, fica vedado a concessão da diária descrita no artigo 2º, caput.*

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 18 de novembro de 2022.

**IZAIAS APARECIDO SANCHEZ**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

**PAULO JOSÉ SANCHES**  
Chefe da Divisão de Administração